



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 102/17-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: João Queiroz de Lima Comércio - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monsenhor Barata, nº 161, Bairro Olaria, Tefé-AM

CNPJ/CPF: 04.327.730/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.966-7

FONE: (92) 99997-0898

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 3638/2023-54

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de Resíduos Classe I (borra oleosa, filtro de ar e de óleo, óleo lubrificante de cárter usado, baterias elétricas usadas) e classe II (sucata metálicas: ferrosas e não ferrosas), produtos derivados de petróleo para produção de massa asfáltica (carretas) e GLP fracionado (cilindros metálicos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 709 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de março de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/17-03 1ª Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3638/2023-54.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente ao IPAAM o relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas adotadas.
- 8. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Segurança da Navegação CNS.
 - c) Comprovantes de destinação dos resíduos transportados
- Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pela embarcação denominadas: Balsa - DONA SUELY e VEGA I; Empurradores -CAPITÃO QUEIROZ e O CRIADOR.
- 10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.